



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 032/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, CPF/MF sob nº547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Proteção de Segurança e Ferramentas**, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 011/2021, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Andrade & Alexandre Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.554/0001-63 e IE nº 9039331001, com sede na cidade de Itambaracá-Pr, Estado do Parana, na Rua Major Florencio, nº 463, CEP: 86.375-000, neste ato representada por Paulo Sergio de Andrade, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Major Florencio, nº 463, CEP: 86.375-000, inscrito no CPF/MF sob nº 819.636.709-06 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.117.648-0 SESP/PR, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

2	Alavanca para força 1 metro	VONDER	Unidad	4,00	78,8000	315,20
3	Alavanca para força 2 metros	VONDER	Unidad	4,00	148,8000	595,20
4	Alicate de bico chato (abrir e fechar)	VONDER	Unidad	4,00	28,8000	115,20
5	Alicate de bico meia cana 6"	VONDER	Unidad	5,00	39,7000	198,50
6	Alicate de bico, ponta fina reto para trava R/C	VONDER	Unidad	8,00	34,5000	276,00
7	Alicate de corte diagonal 6,5 pol	VONDER	Unidad	4,00	29,7000	118,80
8	Alicate de pressão 10 pol com bico reto	VONDER	Unidad	3,00	44,7500	134,25
9	Alicate de pressão para solda 11 pol	VONDER	Unidad	1,00	99,7500	99,75
10	Alicate para solda Porta Eletrodo de soldagem A600	VONDER	Unidad	1,00	88,8000	88,80
11	Alicate rebidadeira pop bico manual 10 Pol	VONDER	Unidad	1,00	64,5000	64,50
12	Alicate rebidadeira pop bico manual vertical	VONDER	Unidad	1,00	64,7500	64,75
13	Arruela 3/8	VONDER	Unidad	80,00	0,7000	56,00
14	Arruela lisa 1/2	VONDER	Unidad	110,00	0,7500	82,50
15	Arruela lisa 1/4	VONDER	Unidad	110,00	0,2500	27,50
16	Arruela lisa 3/8	VONDER	Unidad	110,00	0,6000	66,00
17	Auto transformador 127V-220V - 1050VA	VONDER	Unidad	1,00	161,8000	161,80
18	Auto transformador 127V-220V - 1050VA	VONDER	Unidad	1,00	161,8000	161,80



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

19	Auto transformador 127V-220V - 3000VA	VONDER	Unidad	1,00	225,8000	225,80
20	Auto transformador 127V-220V - 5000VA	VONDER	Unidad	1,00	374,8000	374,80
21	Auto transformador 127V-220V - 750VA	VONDER	Unidad	1,00	146,7500	146,75
22	Bico da caneta de solda oxigênio	VONDER	Unidad	5,00	45,7500	228,75
23	Bico de corte oxigênio 4mm	VONDER	Unidad	5,00	69,5000	347,50
24	Bico de corte oxigênio 6mm	VONDER	Unidad	5,00	74,7500	373,75
25	Bico de engraxadeira com 4 castanhas	VONDER	Unidad	50,00	30,0000	1.500,00
26	Bico encher pneu "grande"	VONDER	Unidad	5,00	29,7500	148,75
27	Bigornia 50 kg	VONDER	Unidad	1,00	1.077,0000	1.077,00
28	Calibrador de pneu tico C	VONDER	Unidad	4,00	39,8000	159,20
29	Calibrador de valvulas para motor em leque	VONDER	Unidad	4,00	44,8000	179,20
30	Carregador de bateria 12V carga 32Ah a 150Ah	VONDER	Unidad	1,00	209,8000	209,80
31	Carretel de Arame de solda mig 0,8 mm com carretel de plástico, Rolo com 15 KG	VONDER	Unidad	5,00	198,9000	994,50
32	Catraca de Pito 1/4 a 1 pol	VONDER	Jogo	4,00	94,8500	379,40
33	Cavalete para mecanico 2 ton	VONDER	Unidad	4,00	93,1000	372,40
34	Cavalete para mecanico 4 ton	VONDER	Unidad	4,00	148,0000	592,00
35	Chave Alem (1/8 a 3/4)	VONDER	Jogo	2,00	48,5000	97,00
36	Chave biela 19mm (L)	VONDER	Unidad	2,00	48,5000	97,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

37	Chave cano grande 24"	VONDER	Unidad	4,00	79,8000	319,20
38	Chave cano médio 14"	VONDER	Unidad	7,00	49,8000	348,60
39	Chave combinada (6 - 32 mm)	VONDER	Jogo	4,00	118,8000	475,20
40	Chave combinada 1 1/16	VONDER	Unidad	5,00	54,8000	274,00
41	Chave combinada 1 1/2	VONDER	Unidad	5,00	113,5000	567,50
42	Chave combinada 1 1/4	VONDER	Unidad	5,00	69,7500	348,75
43	Chave combinada 1 1/8	VONDER	Unidad	5,00	85,0000	425,00
44	Chave combinada 1 3/8	VONDER	Unidad	5,00	97,5000	487,50
45	Chave combinada 1 5/16	VONDER	Unidad	5,00	79,5000	397,50
46	Chave combinada 1/2	VONDER	Unidad	5,00	34,7000	173,50
47	Chave combinada 10	VONDER	Unidad	5,00	19,5000	97,50
48	Chave combinada 11/16	VONDER	Unidad	5,00	44,0000	220,00
49	Chave combinada 13	VONDER	Unidad	5,00	19,8000	99,00
50	Chave combinada 13/16	VONDER	Unidad	5,00	35,8000	179,00
51	Chave combinada 14	VONDER	Unidad	5,00	29,5000	147,50
52	Chave combinada 15/16	VONDER	Unidad	5,00	59,0000	295,00
53	Chave combinada 17	VONDER	Unidad	5,00	34,6000	173,00
54	Chave combinada 19	VONDER	Unidad	5,00	39,8000	199,00
55	Chave combinada 2"	VONDER	Unidad	5,00	220,0000	1.100,00
56	Chave combinada 22	VONDER	Unidad	5,00	42,0000	210,00
57	Chave combinada 24	VONDER	Unidad	5,00	39,8000	199,00
58	Chave combinada 3/4	VONDER	Unidad	5,00	45,0000	225,00
59	Chave combinada 3/8	VONDER	Unidad	5,00	29,8000	149,00
60	Chave combinada 33 mm	VONDER	Unidad	5,00	108,0000	540,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

61	Chave combinada 5/8	VONDER	Unidad	5,00	41,0000	205,00
62	Chave combinada 7/16	VONDER	Unidad	5,00	45,0000	225,00
63	Chave combinada 7/8	VONDER	Unidad	5,00	39,8000	199,00
64	Chave combinada 9/16	VONDER	Unidad	5,00	34,5000	172,50
65	Chave cruzeta carro	VONDER	Unidad	4,00	59,8000	239,20
66	Chave de boca (6 - 32 mm)	VONDER	Jogo	4,00	188,9000	755,60
67	Chave de Fenda (3/16 a 1/2)	VONDER	Jogo	2,00	129,8000	259,60
68	Chave de fenda Philips 1/4x6"	VONDER	Unidad	2,00	17,4000	34,80
69	Chave de fenda Philips 1/4x4"	VONDER	Unidad	2,00	16,2000	32,40
70	Chave de fenda Philips 1/4x5"	VONDER	Unidad	2,00	16,8000	33,60
71	Chave de fenda Philips 3/16 x 4	VONDER	Unidad	2,00	14,7000	29,40
72	Chave de fenda simples 5/16 x 5"	VONDER	Unidad	2,00	18,8000	37,60
73	Chave de fenda simples 1/4 x 4"	VONDER	Unidad	2,00	17,5000	35,00
74	Chave de fenda simples 1/4 x 5"	VONDER	Unidad	2,00	19,8000	39,60
75	Chave de Filips (3/16 a 1/2)	VONDER	Jogo	2,00	149,5000	299,00
76	Chave de Roda 27X30	VONDER	Unidad	2,00	139,8000	279,60
77	Chave de torque	VONDER	Jogo	2,00	59,8000	119,60
78	Chave Estrela 12 x 13	VONDER	Unidad	2,00	19,7000	39,40
79	Chave Estrela 14 x 15	VONDER	Unidad	2,00	27,0000	54,00
80	Chave estrela (6 - 32 mm)	VONDER	Jogo	2,00	64,8000	129,60



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

81	Chave Fixa 10 X 11"	VONDER	Unidad	2,00	18,7000	37,40
82	Chave Fixa 12 X 13"	VONDER	Unidad	2,00	18,8000	37,60
83	Chave Fixa 14 X 15"	VONDER	Unidad	2,00	23,5000	47,00
85	Chave Grinfo 2 pol	VONDER	Unidad	2,00	72,7000	145,40
86	Chave Grinfo 3 pol	VONDER	Unidad	2,00	96,5000	193,00
87	Chave Grinfo 4 pol	VONDER	Unidad	2,00	114,8000	229,60
88	Chave Grinfo 6 pol	VONDER	Unidad	2,00	138,0000	276,00
89	Chave inglesa pequena 12	VONDER	Unidad	2,00	59,7000	119,40
90	Chave L (5/16 : 3/8) - (7/16 : 1/2) - (9/16 : 5/8) - (11/16 : 3/4)	VONDER	Jogo	2,00	279,0000	558,00
92	Chave L Nº 14	VONDER	Unidad	2,00	41,3000	82,60
93	Chave L Nº 15	VONDER	Unidad	2,00	49,5000	99,00
94	Chave L Nº 17	VONDER	Unidad	2,00	53,5000	107,00
95	Chave L Nº 19	VONDER	Unidad	2,00	59,7000	119,40
96	Chave pé de galinha soquete quadrado e sextavado	VONDER	Unidad	4,00	14,8000	59,20
97	Chave philips fenda cruzada com cabo e haste isolado de 1000V - 1,4 x 100mm	VONDER	Unidad	10,00	40,0000	400,00
98	Chave philips fenda cruzada com cabo e haste isolado de 1000V - 1/8 x 60mm	VONDER	Unidad	8,00	38,0000	304,00
99	Chave philips fenda cruzada com cabo e haste isolado de 1000V - 3/16 x 80cm	VONDER	Unidad	8,00	34,3000	274,40



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

100	Chave philips fenda cruzada com cabo e haste isolado de 1000V - 5/16 x 150mm	VONDER	Unidad	6,00	34,5000	207,00
101	Chave saca filtro 250x60 encaixa 1/2 pol	VONDER	Unidad	2,00	70,0000	140,00
102	Chave saca filtro cinta especial	VONDER	Unidad	4,00	75,9000	303,60
103	Chave saca filtro de óleo com corrente	VONDER	Unidad	4,00	39,8000	159,20
104	Chave sextavada aberta 10 x 11mm	VONDER	Unidad	5,00	33,0000	165,00
105	Chave sextavada aberta 12"x14	VONDER	Unidad	5,00	55,7000	278,50
106	Chave teste capacidade de 100 a 500V - 1/8 x 2.1/2	VONDER	Unidad	3,00	24,7000	74,10
107	Chave Torque (2mm a 19mm)	VONDER	Jogo	4,00	58,5000	234,00
108	Cinta de elevação 3t 5m	VONDER	Unidad	5,00	69,7000	348,50
109	Cinta de elevação 4t 3m	VONDER	Unidad	5,00	98,7000	493,50
111	Corrente de ferro n. 12,5 m²	VONDER	Kilo	10,00	49,8000	498,00
112	Corrente de ferro n. 4,8 m²	VONDER	Kilo	10,00	51,8000	518,00
113	Corrente de ferro n. 6,5 m²	VONDER	Kilo	10,00	45,4000	454,00
114	Corrente de ferro n. 9,5 m²	VONDER	Kilo	10,00	78,5000	785,00
115	desengripante lub spray 300 ml	VONDER	Unidad	10,00	11,5000	115,00
116	Disco abrasivo de corte para aço inox 115mm x 22,23mm	VONDER	Unidad	20,00	12,5000	250,00
117	Disco Adiamantado 14"	VONDER	Unidad	20,00	54,8000	1.096,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

118	Disco corte para metal 115mm fino	VONDER	Unidad	20,00	11,9000	238,00
119	Disco de corte 12" furo 19mm	VONDER	Unidad	20,00	26,6000	532,00
120	Disco de corte 9" furo 19 mm	VONDER	Unidad	20,00	19,8000	396,00
121	Disco de corte em aço inox furo 5/8"	VONDER	Unidad	20,00	19,6000	392,00
122	Disco de corte para maquina para cerâmica tamanho padrão 4 1/2	VONDER	Unidad	10,00	23,8000	238,00
123	Disco de corte para maquina para madeira tamanho padrão 4 1/2	VONDER	Kilo	10,00	37,5000	375,00
124	Disco de desbaste 9"	VONDER	Unidad	10,00	21,9000	219,00
125	Disco de desbaste para lixadeira 7"	VONDER	Unidad	10,00	19,8000	198,00
126	Disco de esmilhadeira 9" furo 22 mm	VONDER	Unidad	10,00	15,8000	158,00
127	Disco de lixa 9"	VONDER	Unidad	10,00	12,7000	127,00
128	Disco de policorte 12"	VONDER	Unidad	10,00	19,8000	198,00
129	Disco de policorte 7"	VONDER	Unidad	10,00	17,7000	177,00
130	Disco Lixa Aço 7" GR 24	VONDER	Unidad	10,00	14,8000	148,00
131	Disco policorte 3" 1/18x3/8	VONDER	Unidad	10,00	16,8000	168,00
132	Disco Rebolo Diamantado 115mm	VONDER	Unidad	10,00	169,7000	1.697,00
133	Encolhedor de mola automotiva	VONDER	Par	2,00	337,7000	675,40
134	Engraxadeira grande 7 Kg	VONDER	Unidad	5,00	159,7000	798,50



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

135	Engraxadeira manual 5 kg	VONDER	Unidad	5,00	129,7000	648,50
136	Engraxadeira manual 500 gr	VONDER	Unidad	10,00	124,8000	1.248,00
137	Esmerilhadeira elétrica angular 7" GSB 2280	VONDER	Unidad	2,00	747,8000	1.495,60
138	Guincho hidráulico 2 ton	VONDER	Unidad	1,00	3.489,0000	3.489,00
139	Inversora máquina de solda 200a, bivolt	VONDER	Unidad	1,00	1.302,9000	1.302,90
140	Jogo de chave fixa 6 a 22	VONDER	Jogo	1,00	64,9000	64,90
141	Jogo de funil para troca de óleo ponta curva	VONDER	Jogo	3,00	86,5000	259,50
142	Jogo de funil para troca de óleo ponta reta	VONDER	Jogo	3,00	73,5000	220,50
143	Kit de mangueira de 12 metros com gatilho para propulsora de graxa	VONDER	Unidad	5,00	331,3000	1.656,50
144	Kit engate rápido com bico passar ar para compressor de ar	VONDER	Unidad	10,00	114,5000	1.145,00
145	Kit engate rápido com bico pulverizador para compressor de ar	VONDER	Unidad	10,00	98,5000	985,00
146	Lima para enxada 8"	VONDER	Unidad	30,00	31,0000	930,00
147	Macaco hidráulico tambor 12 ton	VONDER	Unidad	4,00	218,9000	875,60
148	Macaco hidráulico tambor 20 ton	VONDER	Unidad	4,00	394,8000	1.579,20
150	Magueira alta pressão 1 Pol - para esguincho lavador	VONDER	Metros	200,00	29,5000	5.900,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

151	Mangueira compressor 3/8" x 5/16" alta pressão	VONDER	Metros	100,00	14,7500	1.475,00
152	Mangueira de ar para compressor 1/2 300 PSI	VONDER	Metros	50,00	14,8000	740,00
153	Mangueira para oxigênio	VONDER	Metros	50,00	17,4000	870,00
154	Martelo Bola	VONDER	Unidad	4,00	29,8000	119,20
155	Martelo de cunha 1/2 kg	VONDER	Unidad	2,00	39,8000	79,60
156	Martelo de cunha 2 kg	VONDER	Unidad	2,00	59,8000	119,60
157	Martelo unha 25 mm polido	VONDER	Unidad	2,00	43,0000	86,00
158	Martelo unha 27 mm polido	VONDER	Unidad	2,00	46,7000	93,40
159	Martelo unha 29 mm polido	VONDER	Unidad	2,00	45,4500	90,90
160	Morsa de bancada aço forjado nº 8	VONDER	Unidad	2,00	474,7000	949,40
163	Paquímetro digital em aço 200 mm	VONDER	Unidad	4,00	248,7000	994,80
164	Pistola de passar ar	VONDER	Unidad	2,00	48,7000	97,40
165	Pistola de pulverizar sabão (preta)	VONDER	Unidad	2,00	47,5000	95,00
166	Pistola para pintura de baixa pressão - com caneca plástica	VONDER	Unidad	1,00	83,5000	83,50
167	Retífica manual 750w - 220V	VONDER	Unidad	1,00	348,8000	348,80
169	Saca polia 2 garras	VONDER	Unidad	2,00	228,7000	457,40
170	Saca polia 3 garras interno e externo médio	VONDER	Unidad	2,00	368,8000	737,60
171	Saca polia 3 garras interno e externo pequeno	VONDER	Unidad	2,00	396,5000	793,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

172	Saca terminal de direção	VONDER	Unidad	2,00	207,5000	415,00
173	Torques de armador 13"	VONDER	Unidad	5,00	124,0000	620,00
174	Torques grande 12	VONDER	Unidad	5,00	78,7000	393,50
175	Torquimetro com relógio 10 kg	VONDER	Unidad	1,00	689,5000	689,50
176	Torquimetro com relógio 25 kg	VONDER	Unidad	1,00	915,5000	915,50
177	Vareta de metal solda ø 2,5x350mm	VONDER	Kilo	50,00	148,9000	7.445,00
178	Vareta solda oxigênio 2,40mm	VONDER	Kilo	50,00	386,2000	19.310,00
179	Carrinho para mecânico 100 kg (deitar)	VONDER	UNID	4,00	385,0000	1.540,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Capa de chuva, em PVC Forrada, costurada através de solda eletrônica, com mangas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão. Tamanhos M, G e GG.	VONDER	Unidad	15,00	32,5000	487,50
2	Lente redonda escura p solda	VONDER	Unidad	5,00	4,8000	24,00
3	Lente retangular escura p solda	VONDER	Unidad	5,00	4,8000	24,00
4	Luva multitalto emborrachada oficina mecânica. 1 Par(mão direita e esquerda)	VONDER	Par	20,00	14,6000	292,00
5	Máscara de solda elétrica	VONDER	Unidad	2,00	49,8000	99,60
6	Máscara de solda escurecimento automático	VONDER	Unidad	4,00	135,5000	542,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7	Óculos de segurança para soldador cabografite	VONDER	Unidad	5,00	69,7000	348,50
8	Vidro branco para mascara de solda nº 10	VONDER	Unidad	50,00	49,9000	2.495,00
9	Vidro escuro para mascara de solda nº 10	VONDER	Unidad	50,00	69,0000	3.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **106.064,60** (cento e seis mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos E Local Fornecimento Do Objeto Da Licitação.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às determinações do Anexo I - Termo de Referência e estar preparada para a entrega do objeto contratado em até 10 (dez) dias, contados após recebimento da ordem de fornecimento, e deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 7:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, diretamente:

- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo:** no prédio da prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Centro

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



5.2. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

5.3. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

5.3.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/Pr;

5.3.1.1. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.3.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

5.3.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

5.3.3. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços;

5.4. Os produtos deverão apresentar na ocasião da entrega, no mínimo, 80% da sua validade **ou** ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor na unidade contratante. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

5.5. Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, a CONTRATADA deverá consultar expressamente a Secretaria requisitante, através do Gestor do Contrato, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

5.5.1. O Gestor do Contrato informará à CONTRATADA sobre a decisão da Secretaria requisitante.

5.5.2. Caso haja a aceitação pela Secretaria requisitante, os produtos com validade inferior ao estipulado no subitem poderão ser entregues e recebidos, desde que, acompanhados, obrigatoriamente, de Carta de Garantia de Troca.

5.6. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma,



o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

5.6.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA: Condições De Recebimento E Aceitação Do(S) Produto(S):

6.1. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

6.3. - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;

6.4. O acondicionamento e transporte dos alimentos perecíveis devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

6.5. O texto e demais exigências legais previstas para a rotulagem devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

- a)** o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria solicitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;
- b)** a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- c)** O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

6.7. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Projeto Atividade 1033, Descrição



– Programa de Infraestrutura Urbana, Red - 70 , Elemento de Despesa – 44.90.52.00.00, Fonte 01000; Projeto Atividade 1033, Descrição – Programa de Infraestrutura Urbana, Red - 339 , Elemento de Despesa – 44.90.52.00.00, Fonte 01501; Projeto Atividade 2016, Descrição – Programa de Infraestrutura Urbana, Red - 83 , Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00, Fonte 01000; Projeto Atividade 1018, Descrição – Programa de Infraestrutura Urbana, Red - 89 , Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00, Fonte 01000 ; Projeto Atividade 2018, Descrição – Programa de Infraestrutura Urbana, Red - 90 , Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00, Fonte 01504 e Projeto Atividade 2080, Descrição – Programa de Infraestrutura Urbana, Red - 95, Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00, Fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

CLÁUSULA OITAVA: Condições de Pagamento

8.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itamaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

8.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

8.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



9.2. Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o terceiro mês de vigência da Ata de Registro de Preços na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;



10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

10.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

10.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

10.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. .Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

10.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

13.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

10.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

10.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

10.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.

10.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

13.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



10.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Responsabilidades das Partes

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.2. São obrigações do Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5. comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

11.2.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização e Acompanhamento

12.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.



12.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

13.2 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pelas Secretarias Municipais, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

13.3. O gestor dos contratos:

- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Ana Claudia Cherumbim, designado pela Portaria nº 113/2021.

13.4. O responsável pelo recebimento dos objetos:

- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Sebastião Viveiros Da Silva, designado pela Portaria nº 122/2021.

13.5. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização destes contratos:

- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). José Aparecido de Oliveira, designado pela Portaria nº 013/2021.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicação

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Legislação Aplicável

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº



7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Disposições Gerais

16.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos/serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

16.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

16.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

16.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Itambaracá, 07 de maio de 2021.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Paulo Sergio de Andrade
Andrade & Alexandre Ltda-Me

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Claudia Cherubim
CPF: 023.553.249-56

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09